

PARECER Nº 677- 07

Trata-se o presente de Recurso de Reconsideração impetrado pelos Exmo(s) Desembargadores José Ferreira Leite – janeiro e fevereiro/2005 e José Jurandir de Lima – março a dezembro/2005, face a decisão do Acórdão de nº 2.582/2006 que julgou Regulares, com ressalva, aplicando-se multa de cunho pedagógico aos Gestores.

Compulsando as justificativas apresentadas nos Recursos, vislumbramos a devida guarida nas normas legais vigentes, sendo o arranhões presentes nos autos, meros erros formais os quais não prejudicaram as contas *sub examine*.

Assim, a aplicação de multa aos Srs. Gestores vai de desencontro ao princípio da razoabilidade, uma vez que, por tratarem-se de erros formais, não trouxeram prejuízos ao erário.

Desta feita, opinamos pelo recebimento dos Recursos interpostos, referente as contas do exercício de 2005, para acolhê-los em parte, determinando-se apenas a exclusão das multas impostas pelo Acórdão de nº 2.582/2005, mantendo-se as devidas recomendações .

É o Parecer.

**Mauro Delfino César
Procurador de Justiça**